



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.517, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece as normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral e de Estágio de Pesquisador Visitante, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, e de conformidade com os autos do Processo n.008406/2014, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal do Pará poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante.

Art. 2º A realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação na Universidade Federal do Pará e para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, sob a supervisão de um docente permanente do Programa.

Art. 4º O Estágio de Pesquisador Visitante será realizado junto a um Programa

de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, em colaboração com um docente permanente do Programa.

Art. 5º Ao pesquisador em Estágio na Universidade Federal do Pará será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Pará, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO

Art. 7º O pesquisador interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Pará deverá apresentar proposta a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 8º Devem acompanhar a candidatura do pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – Cópia de *curriculum vitae*;

II – Plano de Trabalho.

Art 9º Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.

Art. 10. O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Pará será de 60 dias.

Art. 11. O período mínimo para a realização de Estágio de Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Pará será de 15 dias.

Art. 12. Ficará a critério do Programa de Pós-Graduação receptor definir o período máximo para o Estágio Pós-Doutoral ou para o Estágio de Pesquisador Visitante, bem como o número máximo de pesquisadores em Estágio.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Pesquisador Visitante será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação receptor, respeitado o processo definido pelo mesmo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. A Universidade Federal do Pará emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral ou Certificado de Estágio de Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo Programa de Pós-Graduação receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Art. 15. Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao pesquisador estagiário, além de outros documentos definidos pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – O Plano de Trabalho;

II – O Relatório Final de Atividades;

III – A ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará as solicitações de certificado ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), que registrará os Certificados em livro próprio e os encaminhará para assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de maio de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão